



**NORMA PARA CELEBRAÇÃO DE
TERMO DE AJUSTAMENTO DE
CONDUTA - TAC**

(NR.1060.04)

SETEMBRO/2023

NORMA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC

 <p>CODERN AUTORIDADE PORTUÁRIA</p>	COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN		
	Instrumento Normativo (IN)		Código: NR.1060.05
	Diretoria Responsável/APMC: DP	Setor Responsável: Comitê de Correição Permanente	
	Data de criação: 28/01/2021	Início da Vigência: 21/09/2023	Próxima Revisão: 21/09/2025
Título: NORMA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC			Aprovação: DIREXE
			Versão: 2.0 - Revisão

APROVAÇÃO

Aprovada pela Resolução nº 711/2023, conforme ATA da 1861ª reunião da Diretoria Executiva da Companhia Docas do Rio Grande do Norte – DIREXE, realizada em 21 de setembro de 2023.

SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	4
2. ABRANGÊNCIA.....	4
3. DEFINIÇÕES E SIGLAS.....	4
4. DIRETRIZES	4
4.1. DOCUMENTO DE REFERÊNCIA.....	4
4.2. CONSENSO / APROVAÇÃO.....	4
5. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES.....	4
5.1 DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO NORMATIVO.....	4
6. DA CELEBRAÇÃO DO TAC.....	5
7. DO RESSARCIMENTO.....	5
8. PROPOSTA DE TAC.....	5
9. DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NO TAC.....	6
10. DO PRAZO.....	7
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	7
12. RELAÇÃO DOS ANEXOS.....	7
13. REVISÃO.....	7
14. VIGÊNCIA.....	8
ANEXO I – FORMULÁRIO PARA CELEBRAÇÃO DE TAC.....	9

1. OBJETIVO

A Norma que tem por objetivo estabelecer o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, o qual consiste em procedimento administrativo voltado à resolução consensual de conflitos. Considerando-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo, observados os critérios adiante estabelecidos para sua concessão.

2. ABRANGÊNCIA

Esta norma se aplica a todas as Unidades da Companhia Docas do Estado do Rio Grande do Norte – CODERN e à Administração do Porto de Maceió – APMC.

3. DEFINIÇÕES E SIGLAS

TERMO/SIGLA	DESCRIÇÃO
TAC	Termo de Ajustamento de Conduta

4. DIRETRIZES

4.1. DOCUMENTO DE REFERÊNCIA

Instrução Normativa nº 4, de 21/02/2020, da Controladoria Geral da União.

4.2. CONSENSO / APROVAÇÃO

Esta Norma foi elaborada pelo Comitê de Correição da CODERN, responsável pela área correcional da CODERN, designada pela Portaria DP nº99/2022, submetida às Unidades interessadas no processo, validada pela Diretoria da Presidência – DP e aprovada pela Diretoria Executiva – DIREXE.

5. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

5.1. DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO NORMATIVO (URN)

O Comitê de Correição Permanente é o responsável por esta Norma.

6. DA CELEBRAÇÃO DO TAC

6.1. O TAC somente será celebrado quando o investigado:

- I - não tenha registro vigente de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais;
- II - não tenha firmado TAC no intervalo de 1 ano; e
- III - tenha ressarcido, ou se comprometido a ressarcir, eventual dano causado à Administração Pública.

6.2. No caso de empregado público não ocupante de cargo efetivo, o TAC somente poderá ser celebrado nas infrações puníveis com penalidade de advertência.

6.3. Por meio do TAC o agente público interessado se compromete a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.

6.4. A celebração do TAC será realizada pela autoridade competente para instauração do respectivo procedimento disciplinar.

7. DO RESSARCIMENTO

7.1. O dano causado à Administração Pública não poderá ser superior ao valor estabelecido como de licitação dispensável, nos termos da norma de licitações e contratos aplicável.

7.2. O eventual ressarcimento ou compromisso de ressarcimento de dano causado à Administração Pública deve ser comunicado à área de Gerência Administrativa da CODERN.

8. DA PROPOSTA DE TAC

8.1. A proposta de TAC poderá:

- I - ser oferecida de ofício pela autoridade competente para instauração do respectivo procedimento disciplinar;
- II - ser sugerida pela comissão processante, responsável pela condução do procedimento disciplinar;
- III - ser apresentada pelo agente público interessado;
- IV - ser oferecida pelo Comitê de Correição da CODERN, o qual faz o Juízo de Admissibilidade.

8.2. Em procedimentos disciplinares em curso, o pedido de TAC poderá ser feito pelo interessado à autoridade instauradora em até 10 dias após o recebimento da notificação de sua condição de acusado.

8.3. O pedido de celebração de TAC apresentado por comissão responsável pela condução de procedimento disciplinar ou pelo interessado poderá ser, motivadamente, indeferido.

8.4. O prazo de 10 dias se aplica às hipóteses de oferecimento de ofício do TAC pela autoridade competente para instauração do respectivo procedimento disciplinar, que fixará no mesmo ato o prazo para a manifestação do investigado.

8.5. O TAC deverá conter:

I - a qualificação do agente público envolvido;

II - os fundamentos de fato e de direito para sua celebração;

III - a descrição das obrigações assumidas;

IV - o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações;

V - a forma de fiscalização das obrigações assumidas.

9. DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NO TAC

9.1. As obrigações estabelecidas pela Administração devem ser proporcionais e adequadas à conduta praticada, visando mitigar a ocorrência de nova infração e compensar eventual dano.

9.2. As obrigações estabelecidas no TAC poderão compreender, dentre outras:

I - reparação do dano causado;

II - retratação do interessado;

III - participação em cursos visando à correta compreensão dos seus deveres e proibições ou à melhoria da qualidade do serviço desempenhado;

IV - acordo relativo ao cumprimento de horário de trabalho e compensação de horas não trabalhadas;

V - sujeição a controles específicos relativos à conduta irregular praticada.

10. DO PRAZO

10.1. O prazo de cumprimento do TAC não poderá ser superior a 01 (um) ano.

10.2. No caso de descumprimento do TAC, a chefia informará imediatamente a autoridade competente para que sejam tomadas as providências necessárias à instauração ou continuidade do respectivo procedimento disciplinar, sem prejuízo da apuração relativa à inobservância das obrigações previstas no ajustamento de conduta.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A celebração do TAC será comunicada à chefia imediata do agente público, como envio de cópia do termo, para acompanhamento do seu efetivo cumprimento.

11.2. O TAC será registrado nos assentamentos funcionais do agente público.

11.3. Declarado o cumprimento das condições do TAC pela chefia imediata do agente público, não será instaurado procedimento disciplinar pelos mesmos fatos objeto do ajuste.

11.4. A autoridade competente designará setor/empregado responsável por manter o registro atualizado sobre o cumprimento das condições estabelecidas no TAC.

11.5. O TAC firmado sem os requisitos do presente normativo será declarado nulo.

11.6. A autoridade que conceder irregularmente o benefício deste normativo poderá ser responsabilizada nos termos da legislação pertinente.

11.7. Assim que celebrado, o TAC deverá ser registrado no sistema E-PAD.

11.8. Revogam-se a Norma para Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (NR.1060.04).

12. RELAÇÃO DOS ANEXOS

Anexo I – Formulário para celebração do TAC.

13. REVISÃO

Esta Norma deverá ser revisada no prazo máximo de 02 (dois) anos, a partir da data de aprovação pela DIREXE.



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

14. VIGÊNCIA

Esta Norma entra em vigor na data de aprovação pela DIREXE.

ESTÉFERSON UBARANA GOMES DA SILVA
Diretor-Presidente



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I
(formulário para celebração do TAC)

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Norma para celebração de Termo de Ajustamento de Conduta NR.1060.04			
PROCESSO RELACIONADO			
1 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO COMPROMISSÁRIO			
NOME:			
MATRÍCULA:		LOTAÇÃO:	
TELEFONE:		E-MAIL:	
2 - AUTORIDADE CELEBRANTE			
NOME:			
CARGO:			
3 - AUTORIDADE HOMOLOGADORA			
NOME:			
CARGO:			
4 - PROPOSTA DE TAC			
OFÍCIO		A PEDIDO	
5 - FUNDAMENTOS DE FATO E DIREITO			
<p>Considerando o baixo potencial ofensivo da irregularidade objeto do presente processo,</p> <p style="text-align: right;">(descrição da conduta)</p> <p>_____</p> <p>Considerando não haver indícios de crime contra a Administração Pública ou improbidade administrativa; ou que justifique a majoração da penalidade de advertência ou similar; e de conduta infracional que tenha acarretado prejuízo ao erário superior ao valor estabelecido como de licitação dispensável;</p> <p>Considerando que o Termo de Ajustamento de Conduta tem por objetivo garantir a eficiência e racionalidade indispensáveis na atuação das corregedorias em toda a Administração Federal, e em obediência aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público por meio da racionalização dos procedimentos administrativos.</p> <p>A autoridade instauradora firma o presente compromisso, por meio do qual o empregado interessado assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa e compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos nos normativos pertinentes.</p>			
6 - DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO			
7 - DECLARAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE			
<p>O compromissário assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa e compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente, nos termos do presente Termo de Ajustamento de Conduta.</p>			

8 - COMPROMISSO

O compromissário declara reconhecer a inadequação da sua conduta e compromete-se a observar e a cumprir o elenco de deveres e proibições a que está sujeito enquanto empregado público da Companhia Docas do Rio Grande do Norte, notadamente os previstos na Constituição Federal, na Lei nº 9.784/1999, na Lei nº 12.815/2013, bem como no Código de Ética da CODERN, as regulamentações internas e os demais atos normativos que compõem a Legislação Específica dos Portos, na Consolidação das Leis do Trabalho e em normas editadas pela CODERN.

O compromissário assume o dever de doravante, em situação similar, agir dentro das cautelas e formalidades exigidas pela disciplina e pela ética e, em caso de dúvida, buscar a devida orientação.

9 - EXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO (até 8 mil reais, quando não caracterizar extravio ou dano a bem público em que seja cabível apuração por Termo Circunstanciado Administrativo - TCA)

SIM

NÃO

VALOR DO RESSARCIMENTO:

10 - PRAZO DE CUMPRIMENTO

11 - FORMA DE FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

Será realizada pela chefia imediata do empregado, ora exercida _____, a quem será encaminhada cópia deste Termo.

12 - DECLARAÇÃO SOBRE ATENDIMENTO ÀS VEDAÇÕES

O compromissário declara, ainda:

- i) Não ter, nos últimos dois anos, gozado do benefício estabelecido na IN CGU nº 4/2020;
- ii) Não possuir registro válido de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais;
- iii) Estar ciente que, declarado o cumprimento do TAC, não será instaurado procedimento disciplinar pelos mesmos fatos objeto do ajuste, e que o seu descumprimento poderá ser objeto de consideração no exame de novas ocorrências no bojo de processo disciplinar que eventualmente venha a ser instaurado.

LOCAL E DATA

Natal, ____ de _____ de 20__.

ASSINATURA DO COMPROMISSÁRIO

ASSINATURA DA AUTORIDADE CELEBRANTE



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 711 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

O Diretor-Presidente da COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 60, Inciso VI do Estatuto Social da Companhia, **e considerando o deliberado pela Diretoria-Executiva em sua 1861ª reunião ordinária, realizada nesta data;**

RESOLVE:

I. Aprovar a NORMA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUÇÃO - TAC (NR.1060.04, revisão 5.0), que consiste em procedimento administrativo voltado à resolução consensual de conflitos, elaborada pela Coordenadoria de Conformidade e Gestão de Riscos ao formato adotado pela CODERN, nos termos da minuta apresentada por meio da Proposição DP nº 025/2023, Processo SEI 50902.002500/2023-95.

ESTÉFERSON UBARANA GOMES DA SILVA

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Esteferson Ubarana Gomes da Silva, Diretor Presidente**, em 21/09/2023, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7572973** e o código CRC **FFEFC7B7**.



Referência: Processo nº 50902.003316/2023-62



SEI nº 7572973

Av. Eng. Hildebrando de Gois, 220 - Bairro Ribeira
Natal/RN, CEP 59010-700
Telefone: 4005-5320